



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1685/99, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.999

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/97.”

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Odessa autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997

Artigo 2° - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01/06/1998.

Artigo 3° - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Artigo 4° - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Para despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 03 DE NOVEMBRO DE 1.999.**


**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**